



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Projeto de Lei nº 010/2001

Araguatins/TO, 11 de março de 2002.

“Autoriza a dispensa de multa e juros das contas de água com débitos anteriores a 31 de dezembro de 2001 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Superintendente Municipal de Saneamento de Araguatins – SEMUSA, autorizado a dispensar os juros e as multas legais aos usuários em atraso das contas de água, cujo vencimento ocorreu até 31 de dezembro de 2001.

§ 1º - O benefício a que se refere o artigo acima só será concedido se o interessado apresentar-se para negociação até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§ 2º - O débito será parcelado em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), cujo descumprimento de quaisquer pagamentos implicará o retorno da situação anterior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2002.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Josenildo Marques Amado
Secretário Mül. de Administração
e Coordenação Geral